Id:089B78CEBBAD1156

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Luís Correia-PI, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato constante no Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologados e os seus objetos adjudicados, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União –, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidada os atos relativos aos contratos cujo os extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Luís Correia - PI, 21 de março de 2022.

Carlos José Rodrigues Machado
Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA PARA REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO DO ATIVO E PASSIVO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Inexigibilidade de licitação, art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93)

De acordo com o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, objetivando a contratação acima citada, **HOMOLOGO** o processo realizado pela CPL, **e ADJUDICO** o resultado no valor global de **R$ 152.724,60 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais, sessenta centavos), sendo pago em parcelas mensais no valor de R$ 12.727,05 (doze mil, setecentos e vinte e sete reais, cinco reais),** em favor da **SERCONPREV – SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA**, cujo representante legal é o sócio diretor, o Sr. Ildemar Almeida da Silva, como contraprestação de serviços de assessoria técnica e consultoria em previdência para reestruturação e melhoria da gestão do ativo e passivo do regime de previdência social municipal, conforme processo administrativo vinculado a presente inexigibilidade de licitação em referência, de acordo com o parecer jurídico que são fundamentados no Artigo 25, inciso II da Lei nº 8666/93 os quais são partes integrantes dos presentes autos. Encaminhe-se para à CPL para contratação.

LUÍS CORREIA/PI, 05 de Janeiro de 2022.

Carlos José Rodrigues Machado
Secretaria Municipal de Administração

Id:13B5A491A7FD112E

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE: Nº 002/2022.
FUNDAMENTO: CAPUT DO ART. 25 E INCISO IV DO ART. 13 DA LEI 8.666/1993.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ESTOQUE, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, EMISSÃO E GERENCIAMENTO DE ORDENS DE FORNECIMENTO E ORDENS DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU: CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
CONTRATADO: J B VIEIRA ME, CNPJ nº21.398.237/0001-42
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.
FONTE DO RECURSO: 500, 600, 621, 660, 550, 540, 541.
ASSINATURA DO CONTRATO:28/01/2022.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Id:0CC54937D44B114B

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022
FUNDAMENTO: Caput do Art. 25 e inciso IV do Art. 13 da Lei 8.666/1993.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), EM ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI.
CONTRATO: IN nº 01.003/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, CNPJ sob o nº 37.257.108/0001-74.
VALOR DO CONTRATO: R$ 67.819,45 (sessenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).
FONTE DO RECURSO: FONTE: 500, 550, 540.
ASSINATURA DO CONTRATO:10/03/2022
VALIDADE: 31/12/2022

Id:0E288EB031D50F8D

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), EM ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Inexigibilidade de licitação caput do art. 25 e art. 13, inciso IV, da Lei nº 8666/93)

De acordo com o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, objetivando a contratação acima citada, **HOMOLOGO** o processo realizado pela CPL, **e ADJUDICO** o objeto no valor de **R$ 67.819,45 (Sessenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais, quarenta e cinco centavos),** em favor da empresa **CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI** por sua representante legal a sra. Nayrana Olívia Gomes Senna de Oliveira para o **fornecimento de livros para educação de jovens e adultos (EJA), em atendimento à educação fundamental, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Luís Correia – PI,** conforme processo administrativo vinculado a presente inexigibilidade de licitação em referência, de acordo com o parecer jurídico que são fundamentados no caput do Artigo 25 e art. 13, inciso IV da Lei nº 8666/93 os quais são partes integrantes dos presentes autos. Encaminhe-se à CPL para contratação.

LUÍS CORREIA/PI, 09 de março de 2022.

Mateus Cardoso do Amaral
Secretaria Municipal de Educação